DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

COMPILADA E ANNOTADA

Vosé Austino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

SEGUNDA SERIE

1648-1656



LISBOA IMPRENSA DE F. X. DE SOUZA RUA DA CONDESSA N.º 19. 1856 Vassallos — hei por mui encarregado ao Presidente e mais Ministros do Paço, que indispensavelmente d'aqui por diante se não afastem do estilo, que d'antes havia neste particular — e que nas consultas, que me fizerem, se tenha sempre respeito aos Bachareis mais antigos, que primeiro tiverem lido, e estiverem approvados, para nellas preferirem, tendo elles igual assento de suas letras e procedimento; por ser este o modo, que se intende conviria, para eu ficar mais bem servido, e haver menos queixas da insufficiencia dos Julgadores. Alcantara em 19 de Junho de 1649. REL.

Liv. I dos Decretos do Paço fol. 206.

Por o conhecimento das appellações e aggravos, que succedem sahir das Contadorias dos Mestrados das Ordens Militares sobre as materias de Fazenda, todar meramente ao Conselho della — ordenará o Conde Regedor ao Juiz dos Feitos da Corda, que os autos de aggravo, que Simão de Miranda Henriques levou ao Jaizo della, do da Contadoria do Mestrado de Sant-Lago, sobre a renovação de um prazo pertencente á mesma Ordem, se entregue logo n'aquelle Conselho, no qual se lhe deferirá, como for justiça. Alcantara, em 21 de Junho de 1649. — REI.

Liv. X da Supplicação fol. 19.

SENHOR — Por Decreto de Vossa Magestade de 23 de Abril deste anno, foi Vossa Magestade servido conformar-se com o que pareceu a este Senado, sobre se suspenderem os Côrtes, por ora, e se escrever às Camaras do Reino sobre o ajustamento das contribuições das decimas, para as despesas da guerra — e todas responderam que se conformavam com o parecer deste Senado, em continuarem com os mesmas decimas, sem accrescentamento; e poucas variaram, como será presente a Vossa Magestade, pela relação inclusa, em que se relata por maior o que cada uma escreve, que Vossa Magestade mandará vôr, e resolver o que mais houver por seu serviço:

E para que se não falte nelle, e se possa dar princípio a materia de tanta importancia, convem muito que se entreguem os Livros, que Vossa Magestade mandou, por dous Decretos, á Junta dos Tres Estados, os fizesse entregar neste Senado, ao que até agora não está satisfeito, sendo o principal ajustarem-se as contos, porque assim o pedem os Povos, a que parece se deve dar satisfação. Lisboa 12 de Junho de 1649. — O Conde da Torre — Paulo de Carvalho — Sebastião Tavares de Souza — Francisco de Valladares Souto-Maior — Esteção Monteiro da Costa — Gregorio Valcacer de Moraes — João Vieira de Moraes — João da Silva — Francisco da Costa — Jacinto Rodrigues — Manoel Alvares.

Nive particular contentamento de lêr as Cartas dos Camaras do Reino, que o Senado me remetteu, porque vi bem por ellas que corresponde o têlo que tem do meu serviço, e da defensa do Reino, ao grande amor que tenho a meus Vassallos, e ao muito que dezejo vel-os livres das contribuições que pagam, que são os encargos inexcusaveis da guerra com Castella.

Encommendo muito ao Senado, lh'o agradeça da minha parte, com palavros que mostrem bem quanto estimo ser Rei de taes Vassallos, e lhes diga continuem no pagamento das ditas contribuições.

E às Comaras de Elvas e Ciutra, a que só pareceu devia haver Côrtes, avise do que responderam as mais do Reino, com quem é necessario conformar, e com quem espero se conformem. Alcantara a 22 de Junho de 1649. — REL.

Na Collecção de Montenhor Gordo.

Carta Regia de 23 de Junho de 1649 — Prohibe que se assente praça a Official Militar, sem que tenha dado primeiro conta das armas e cavallo a que estiver obrigado.

Citada no Decreto de 4 de Abril de 1735.

A quellas pessons que os Deputados da Junta da Companhia Geral do Commercio podem, na fórma das capitulações da sua Instituição, mandar prender, ordenará o Conde Regedor que os Carcereiros das Cadêas de Lisbou, as recebam nellas, como os mais presos. Alcantara, em 25 de Janho de 1649. = REI.

Lir. X. da Supplienção fol. 19 v.

o Conde Regedor hei por mui encarregado, A que, para se poder supprir a falta que ha de gente para o Presidio da Fortaleza de S. Gião, me envie todos os mezes relação, pela Secretaria do Expediente, dos presos que houver revoltosos, e de pessoas que sahirem degradadas para fora de Villa e Termo, ou Castro-Marim, e forem desobrigados ; fazendo juntamente lista da gente que achar, usa visitas, capaz de poder servir na mesma Praça; de que enviará tambem relação à mesma Secretaria — e aos Julgadores de Lisboa encarregará da minha parte tenham particular cuidado, cada qual em seu Bairro, de prenderem os vadios, e outros homens, de que não houver boa presumpção, para o mesmo elleito. Alcantara, em 6 de Julho de 1649. = REL

Liv. X da Supplienção fol. 29.

Decreto de 16 de Julho de 1619 — Manda que se accrescente nos interrogatorios das residencias dos Auditores o caso de não appellarem as sen-

tenças para o Conselho de Guerro. — Vid. Alvará de 20 de Janeiro deste anno.

Int. Chronologico tomo 1- pag. 161.

A Duque, seu filho, meu muito amado e prezado sobrinho, se queixa, em nome delle, dos Doutores, Francisco Cardoso do Amaral, e Martim Affonso de Mello, e Francisco Monteiro Monterroio, que, conhecendo todos tres da causa dos embargos com que viera so Alvará por que Simão de Miranda Henriques pertendia se lhe renovasse o prazo dos pastos da Coutada e Commenda do Pinheiro, lhe defiriram, pela copia sómente do Alvará, sem lhes constar haver-se passado por a Chancellaría, nem estar reformado em meu nome:

E porque quera ter intendido o fundamento que tiveram para o fazer, lh'o pergunte de minha parte o Conde Regedor — e do que na materia responderem, me dará conta, pela Secretaria do expediente. — Alcantara, 26 de Junho de 1649. — REL

Liv. X de Supplicação fel. 24.

TO EL-REI faço saber a vós Desembargador L' Vicente de Albuquerque que, por ter concedido a Manoel da Costa de Brito, e seus Companheiros Assentistas do pão de munição, cevada e palha do provimento do Exercito de Alem Tejo. em uma das condições do dito Assento, que mandarei a um Ministro de satisfação às Villas de Riha-Tejo, e Campo de Coimbre, assentar com as Camaros o preço das cevadas, para se comprarem os necessarias para o dito provimento -- pela confiança que de vás tenho, que neste negocio vos havereis, com a diligencia, cuidado, o zelo, que elle está pedindo, e de maneiro, que se não falte ao sustento da Cavallaria do dito Exercito, procurando, o mais que for possivel, que não haja excesso da parte dos vendedores, em respeito da boa novidade que bouve de cevada este anno presente, nem também possa haver queixa, on escandalo, nos Vassallos que a houverem de vender.

E por o tempo estar tão entrado, em que os ditos Assentistas tem obrigação dar principio ao dito provimento, que é no 1.º de Agosto proximo que vem, vos mando que, logo que esta receberdes, tvades aos Logares de Riba-Tejo, e começando na Villa de Villa Franca, na Camara, com os Officiaes della, assentareis o preço de cada alqueire de cevada — o qual se praticará nas mais Villas circumvisinhas.

E a quantidade que os ditos Assentistas comprarem, pelo preço assentado na dita Camara, que elles, ou seus Feitores, pagarão logo em dinheiro do contado, fareis conduzir á Villa de Estremoz,

na mesma fórma que se fez no Assento do anno passado.

E quando essa não baste, tomarcis e embargareis nos Celleiros Reaes, e na mão dos Almoxarifes os terços ás pessoas que levarem cevada nas folhas dos Almoxarifados, que, conforme a quantidade della, poderem escusar do seu gasto.

E feita esta diligencia na dita Villa, vos passareis à de Benavente, Santarem, Salvaterra, Coruche, e às mais em que vos parecer poderá haver cevados, e ahi vos havereis do mesmo modo referido.

E todos os dios que fordes occupado nesta commissão havereis para vosso mantimento em cada um dous cruzados, que vos serão pagos á custa dos ditos Assentistas.

E do que neste negocio fordes obrando me ireis dando conta, no Junta dos Tres Estados, para se vos ordenor o mais que houver por meu servico.

E aos Officiaes das Camaras dos ditos Logares, Corregedores, Provedores, e mais Ministros das Commarcas delles, encarrego e mando vos assistam, e dêem para este effeito tuda ajuda e favor que for necessario, de modo que por falta delle se não deixe de executar tudo o que a elle cumprir.

Miguel de Azevedo o fez, em Lisboa, a 27 de Julho de 1649.

E a mesma diligencia ireis fazer aos Campos de Coimbra, nas compras e conducção da cevada e centeio, onde procedereis na forma referida : e isto achando que seja conveniente e necessario ao dito provimento do Exercito.

João Pereira de Castelello-Branco o fez escrever. == REI.

Supplem, de Côrtes M. 3 n. 3. fol. 58 v.

Carta Regia de 3 de Agosto de 1649 — Estranha a falta de observancia dos Estilos na Relação do Porto.

Liv. IV da Esfera, ful 146 v.

Tanda El-Rei Nosso Senhor, que nenhuma mu-IVI ther, de qualquer qualidade que seja, possa andar a pé pelas roas embuçada, com chapeu, ou sem elle, nem assistir nas Igrejas, com pena de que os Ministros e Officiaes de Justiça as poderão desembuçar, no logar em que assim forem achados ; e que, sendo muiher nobre, a fará recolher em casa segura, e dará conta ao Julgodor do Bairro, para que a mande a sua casa, com a decencia devida á sua qualidade; e pagará cincoenta cruzados, vinte para Captivos e vinte para as despesas dus Fronteiras, e dez para o Official de Justiça, que a achar — e sendo mulher ordinaria, pagarà vinte cruzados da Cadêa, applicados na mesma fórma, com oito diás de prisão — e em caso que sejam comprehendidas mais vezes nesta culpa, se